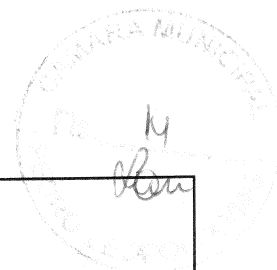


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROJETO DE LEI Nº 16/2022

PROJETO DE LEI Nº 16/2022 - Institui no calendário oficial de evento do Município de Pedro Leopoldo a Campanha de Prevenção ao Câncer de pele, “**Dezembro Laranja**”, a ser realizada anualmente no referido mês, e dá outras providências.

Autoria do Projeto: Warlen Alves da Silva

Data de Apresentação: 25/04/2022

Relatório:

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Administração Pública, composta pelos Vereadores Matheus Utsch de Oliveira – Presidente, Evaldo Geraldo do Carmo - Vice-Presidente e Leonardo Pereira Ribeiro – Relator, para examinar o **PROJETO DE LEI Nº 16/2022** que “ Institui no calendário oficial de evento do Município de Pedro Leopoldo a Campanha de Prevenção ao Câncer de pele, “**Dezembro Laranja**”, a ser realizada anualmente no referido mês, e dá outras providências, de autoria do Vereador Guilherme de Lima Braga

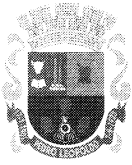
Como justificativa o autor ressalta que a intenção da campanha é , semelhante do que já acontece com o Setembro Amarelo, Outubro Rosa, o Novembro Azul, ter um mês de conscientização sobre o Câncer de pele.

O autor ressalta a importância de chamar a atenção das pessoas para a necessidade de exposição controlada ao sol, adoção de medidas de fotoproteção e a realização de exames de prevenção são medidas a serem adotadas durante o Dezembro Laranja.

O Projeto recebeu parecer favorável da Assessoria Jurídica da Casa.

Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto, sendo então o mesmo encaminhado às demais Comissões competentes.

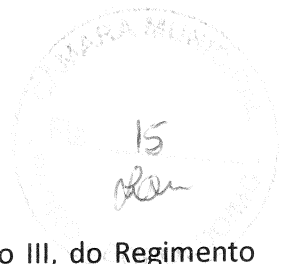
Fundamentação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!



Compete à Comissão de Administração Pública, conforme preceitua o art. 52, Inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, analisar as proposições relacionadas aos Servidores, organização pública, prestação de serviços públicos, obras, edificações, zoneamento, meio ambiente e patrimônio público; bem como a fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.

Por força do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, a prerrogativa de instituir datas comemorativas pelo Poder Legislativo poderá ser exercida livremente como inclusive afirmativa da autonomia do ente político municipal para legislar sobre assuntos de seu interesse.

Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 16/2022** e voto pela sua aprovação.

Leonardo Pereira Ribeiro
Relator

Conclusão da Comissão:

Os demais membros aprovaram o parecer do relator, tornando este o parecer da Comissão, nos termos do Inciso VII, art. 74, do Regimento Interno desta Casa. A Comissão de Administração Pública exara, portanto, parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 16/2022**.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2022.

Matheus Utsch de Oliveira
Presidente

Evaldo Geraldo do Carmo
Vice-Presidente